

SEGURANÇA PRIVADA

Uma visão 360 de quem atua no setor.

Reunimos nesse material conteúdos, serviços, tecnologias e soluções de empresas que podem te ajudar a alcançar grandes resultados nesse setor.



Olá,

Você está prestes a ler conteúdos, riquíssimos, elaborados pelo Instituto Nacional da Segurança Privada – INASEP e pelos nossos parceiros para auxiliar você que é do Setor da Segurança Privada!

Ah! Ainda não conhece o INASEP?

O nosso intuito é levar produtos, serviços e capacitação para o setor da Segurança Privada e para isso, buscamos no mercado, os melhores parceiros em diversas áreas para melhor atender a sua necessidade!

Então, quando estiver precisando de algo, LEMBRE-SE do Instituto Nacional da Segurança Privada – INASEP, O INSTITUTO CRIADO PARA VOCÊ!

Nas nossas parcerias, você encontra CAPACITAÇÃO para você e para o seu time, PRODUTOS e SERVIÇOS que são de interesse para sua empresa, além de conteúdos semanais no podcast INASEP EM FOCO.

Fique por dentro de alguns cursos:

- Curso do Sistema GESP
- Curso Supervisor de Segurança Privada
- Curso Vigilante Líder
- Curso Vigilância Sem Preconceito
- Curso de Passagem de Serviços com Calibre 38
-

Venha conhecer o nosso trabalho!!

Siga nossas Redes Sociais por @inasep_oficial

Caso queira falar com a gente, pode nos chamar nos seguintes contatos:

Telefone: (61) 99683-8749 / (61) 3327-5440

E-mail: inasep@inasep.org.br

Boa leitura!



#JuntosSomosMaisFortes

P PROGRAMA DE
A ALIMENTAÇÃO DO
T TRABALHADOR



SERVIÇOS DE QUALIDADE DE VIDA

O QUE É O PAT?

O Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, trata-se de um programa governamental, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, e também disposta na Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022.

O PAT incentiva às Empresas a garantirem uma alimentação de qualidade e nutricionalmente adequada para seus colaboradores.

O seu objetivo é garantir a melhoria das condições nutricionais da alimentação, gerando assim, mais saúde aos trabalhadores, bem como, criando boas condições para desempenho de suas tarefas e impactando positivamente no crescimento da produtividade nas atividades laborais.

A empresa poderá garantir a alimentação de qualidade e nutricionalmente adequada de seus colaboradores com os benefícios vale-alimentação (para comprar gêneros alimentícios em supermercados, açougues, hortifrútis e afins) e vale-refeição (para refeições prontas em bares e restaurantes)

O que alterou?

Algumas regras sofreram alterações com a publicação do Decreto nº 10.854 que passou a regulamentar o programa, na qual terão suas vigências em dois momentos, 30 dias ou 18 meses, após a publicação:

- O afastamento dos descontos: Para novos contratos, as Empresas, não poderão receber descontos no valor contratado, ou seja, fica proibida a realização de deságio ou desconto sobre o valor para o fornecimento da alimentação ao trabalhador ou o fornecimento de meio para aquisição de alimentação (Vale-Refeição ou Vale-Alimentação); Vigência 18 meses após a publicação – maio de 2023

Nesse caso, da mesma forma será mantida as condições estabelecidas nos contratos em andamento até o final ou até o limite dos 18 meses após a publicação do Decreto, o que acontecer primeiro!

- Arranjo aberto de pagamento: A nova regulação trouxe a possibilidade de convivência entre o modelo de arranjo fechado (operadora possui a própria rede credenciada) e o modelo de arranjo aberto (cartões bandeirados). Na modalidade de arranjo aberto (cartão bandeirado) também será mantido o uso exclusivo dos benefícios para alimentação, não podendo ser utilizado para outro fim que não seja a alimentação. Vigência 18 meses após a publicação – maio de 2023

- A portabilidade: Será possível a portabilidade do serviço de pagamento de alimentação caso solicitada pelo trabalhador; Vigência 18 meses após a publicação – maio de 2023

- Saldo remanescente do Vale-Refeição ou Vale-Alimentação: Os créditos destinados ao PAT são de titularidade do trabalhador, mesmo após a rescisão contratual; Vigência 30 dias após a publicação – 10/12/2021

- Dedução de 4%: Novas diretrizes para a aplicação da dedução do imposto de renda para as empresas que declaram IR pelo Lucro Real. A empresa RH deve observar dois quesitos: o valor do benefício concedido ao trabalhador não pode ser maior do que um salário-mínimo e serão incluídos somente os trabalhadores que recebam até cinco salários-mínimos. Vigência 30 dias após a publicação – 10/12/2021

- Não será e nunca foi permitida a migração/transferência de saldo entre os benefícios de alimentação e refeição.

Quais são os benéficos?

A empresa tem acesso à vários benefícios quando adere ao Programa de Alimentação do Trabalhador. Ao realizar o cadastro da empresa no PAT, ela estará isenta de encargos sociais, como a contribuição para o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS) e a contribuição previdenciária para o INSS, sobre o valor dos benefícios.

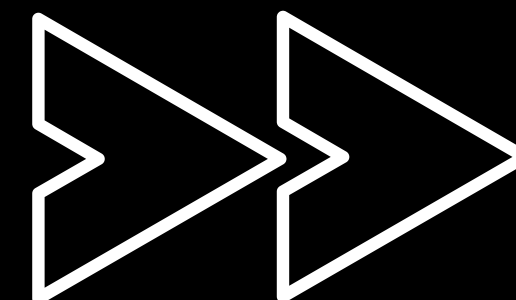
Além disso, a empresa optante pelo modelo de tributação de lucro real poderá utilizar da aplicação de dedução do imposto de renda em até 4%. E, caso a empresa seja regime de tributação do Simples Nacional ou pela tributação com base em lucro presumido, não terá direito à dedução do imposto de renda (IR).

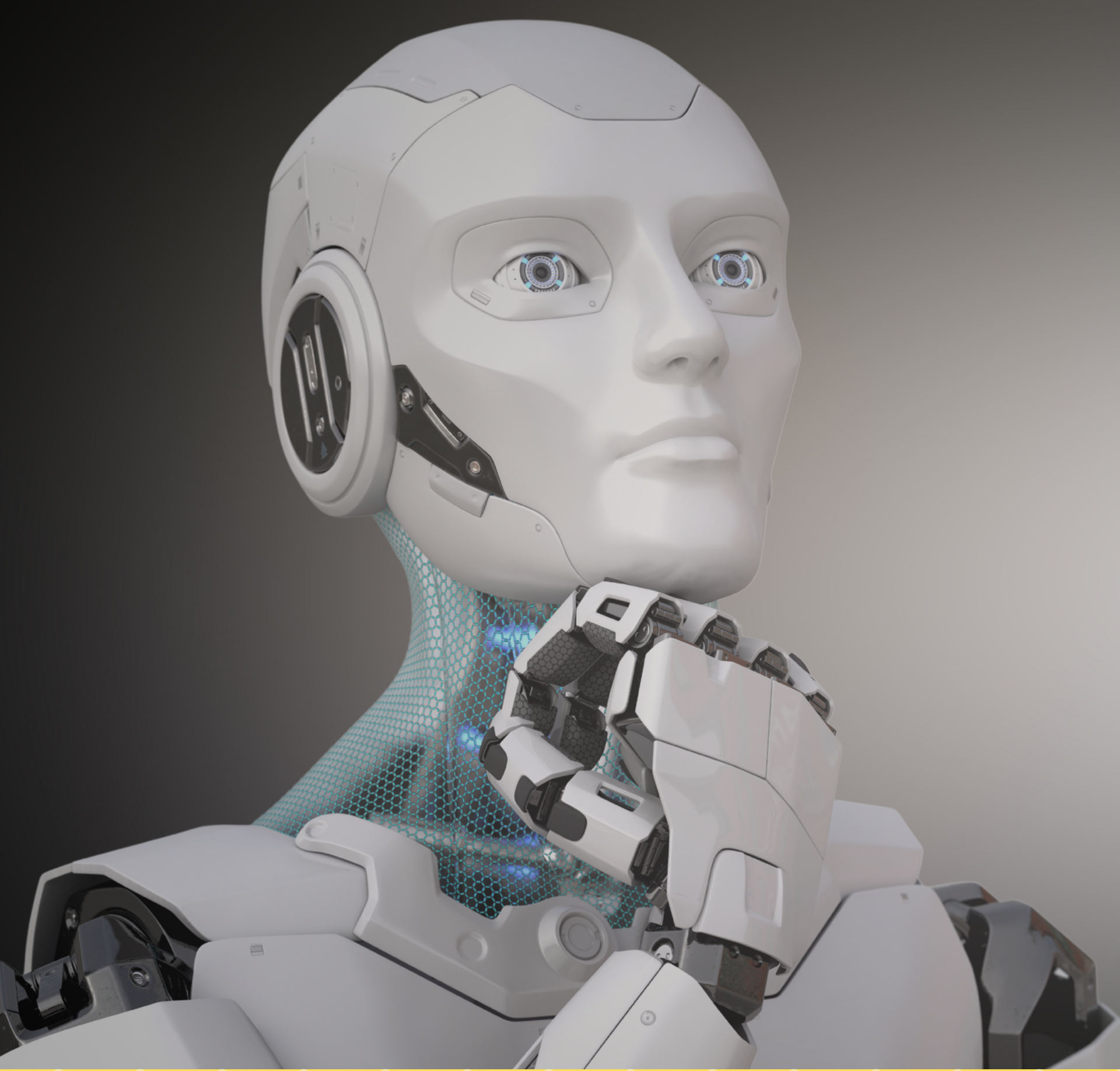
Além disso, a regulamentação do PAT assegura às empresas que o valor correspondente ao Vale-alimentação e ao Vale-refeição não serão considerados verbas de natureza salariais, assim a concessão do benefício não gera acréscimos no cálculo de direitos trabalhistas, como décimo terceiro e férias.

Por esses motivos, as empresas juntamente com os seus respectivos RH's devem ficar atentas às legislações que estão inovando o programa, assim como, escolher uma operadora que esteja cumprindo às leis do Programa de Alimentação do Trabalhador para que não corra riscos tributários, fiscais e trabalhistas em auditorias e fiscalizações.

O INASEP busca parcerias que estejam de acordo com a legislação vigente e para você que ainda não conhece o Instituto, temos diversas parcerias, inclusive fornecedores de Vale-Alimentação e Vale - Refeição.

Para conhecer o nosso trabalho e portfólio de parceiro, basta entrar em contato com o nosso time pelo e-mail inasep@inasep.org.br ou telefone: 61 99683-8749





SOFTWARE DE SEGURANÇA

 **Sistema IRIS**
MONITORAMENTO PARA PROFISSIONAIS



IRIS Guard Tour

O IRIS Guard Tour é um sistema desenvolvido pela IRIS BS System, para controle do posicionamento e deslocamento de pessoas através do smartphone, com o cadastro pré-definidos de locais, ou circuitos que a pessoa deve percorrer, podendo ser acompanhado em tempo real ou através de relatórios pelo seu histórico.

O sistema é uma solução inovadora, pois possibilita que as empresas de vigilância substituam os bastões de ronda por smartphones, trazendo mais controle e praticidade às operações de rondas, em residências, empresas e pontos comerciais, podendo ser operado individualmente ou integrado ao Sistema IRIS.

O IRIS Guard Tour possui três tipos de usuários: o rondante, o operador e o supervisor.

O rondante, usuário do aplicativo no smartphone, é a pessoa que necessita confirmar a presença em determinada data, local e horário, realizando a confirmação através do GPS, fotografia ou leitura de QR Code presente no local.

No caso das empresas de vigilância, o usuário do aplicativo seria o tático responsável pela ronda. Além da confirmação da ronda existe a opção de registro de incidentes, alertando o operador de sistema em caso de situações críticas ou perigo iminente, com necessidade de reforço tático ou presença das autoridades policiais.

O operador do sistema é a pessoa que possui o acesso à plataforma web para acompanhamento da localização, deslocamentos e atividades dos rondantes pelo qual é responsável. O acompanhamento pode ser realizado em tempo real, ou através de relatórios e gráficos pelo histórico das operações anteriores. Os relatórios podem ser emitidos por rondantes, pontos de ronda, locais ou regiões pré-determinadas.

Para as empresas de vigilância, essas informações são utilizadas para confirmação das rondas e circuito percorrido pela da equipe tática.

O Supervisor do sistema é o usuário que possui ambas as permissões de acesso, tanto a permissão de rondante quanto a permissão de operador.

O IRIS GUARD TOUR, é a ronda na palma da sua mão.

CONHEÇA O NOSSO PARCEIRO:



Luiz Roberto Mariano
(48) 98810-4060
mariano@bairroseguro.com

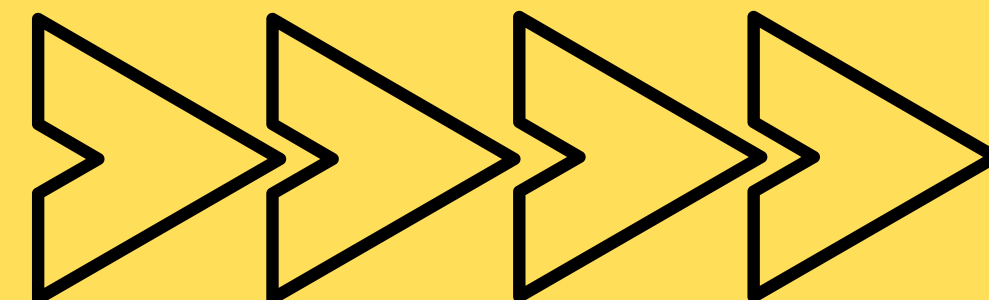


COMUNICAÇÃO

NA SEGURANÇA PRIVADA



biptt



O VALOR DA COMUNICAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA

Um dos maiores problemas das organizações é a falta de uma gestão de comunicação efetiva entre os colaboradores. Como consequência desta falta, pode ocorrer: perda de produtividade, diminuição do engajamento, ausência de feedback, aumento de gastos e falta de centralização nos processos de comunicação. Sendo assim, é crucial a implementação de um modelo de comunicação rápida e objetiva, adequada para cada setor institucional.

Ao falar de comunicação é importante mencionar o monitoramento das equipes externas, que é o controle e organização das atividades de setores que trabalham do lado de fora da corporação. É de extrema importância o controle de tempo de saída e de chegada dos funcionários. Dessa forma, através de uma comunicação efetiva, colaboradores de outros níveis ocupacionais podem ficar a par da rotina de trabalho resultando na harmonia da informação.

A falta do controle automatizado pode acarretar em ambiguidade e incoerência nas operações realizadas. No setor de segurança privada vê-se bastante a importância da constante comunicação dos funcionários a fim de saber exatamente o local onde os carros de segurança estão localizados, por exemplo.

Pode-se citar o aplicativo de comunicação push-to-talk BiPTT, que promove uma grande efetividade na comunicação desses funcionários, além de proporcionar recursos tecnológicos, como a geolocalização que colabora muito na execução precisa de funções.

Quando não há um controle de troca de informações eficiente na empresa, o resultado é o desconhecimento do que está acontecendo. Por exemplo, é muito importante saber a localização em tempo real dos carros que realizam as rondas assim como a posição dos vigilantes para garantir um bom resultado na função exercida, bem como a segurança dos funcionários.

A correta comunicação no setor de segurança privada é o que difere a qualidade na entrega do trabalho. Sabe-se que a maioria dos roubos e furtos a condomínios tem como fator facilitador a falta de comunicação entre os funcionários. O que certamente poderia ser evitado com a devida preparação da equipe e a correta comunicação entre eles.

Quando o assunto é segurança privada, é primordial falar sobre a gestão de comunicação entre a equipe. É ela que vai certificar que os colaboradores estão no local correto, garantir que todos saibam suas funções, e permitir uma troca eficiente de informações, além de criar uma melhor organização no ambiente de trabalho.

É fundamental a adoção de soluções em comunicação a fim de atender as necessidades do setor de segurança privada. Uma gestão de comunicação qualificada garante respostas rápidas aos incidentes, efetua o controle entre os colaboradores, sendo extremamente significativa para a fluidez no funcionamento e eficiência das equipes.

CONHEÇA O NOSSO PARCEIRO:

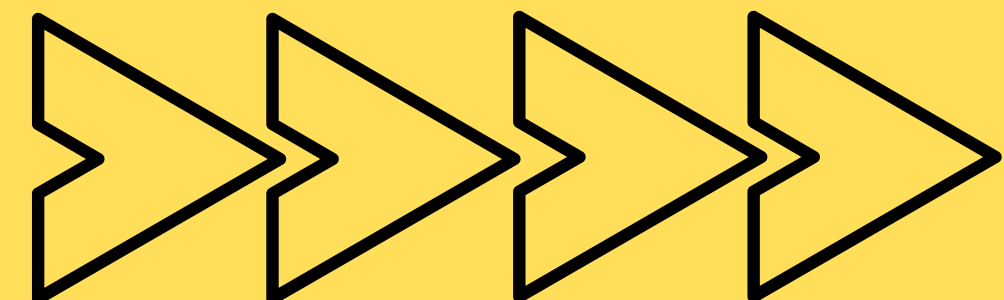


Thais Cacilias
comercial@biptt.com.br
(21) 98238-9000



CONSTRUINDO

MARCAS DIGITAIS



CONSTRUINDO MARCAS DIGITAIS

Antes de apresentarmos o nosso projeto, queria muito lhe fazer uma PROVOCAÇÃO...

Você está VERDADEIRAMENTE SATISFEITO com a forma que a sua empresa se COMUNICA na internet ?

E os RESULTADOS estão chegando?

Não precisa me responder...

Falando de nós... O texto a seguir explica todo o nosso CONTEXTO e um pouco da nossa origem e até onde queremos chegar.

É bem rápido, mas é bem legal...

Confere aí...

A **9001DIGITAL** nasceu de um flash de inspiração total, ainda me lembro do momento exato, estava tomando um café Juan Valez (de Tolima) recém filtrado com um aroma que perfumava o ambiente e curtindo o som de "Saint Of Me" dos Rolling Stones que tocava no meu Spotify, foi quando me lembrei de uma conversa que tive com um dono de uma empresa.

Lembro dele me dizendo que não tinha NENHUM resultado com o seu perfil do Instagram. Na visão dele somente os jovens ou as big marcas poderiam conseguir algo com a internet.

O pior é que infelizmente muitos pensam assim com o ele. Uma pena!

Nesse exato momento terminei o meu café e comecei a pesquisar nas Redes Sociais as empresas que já tinha visitado como auditor e os perfis dos seus respectivos líderes. Sabe qual foi o resultado? Um caos!

Percebi naquele momento que eles realmente não sabiam tirar proveito dessa revolução chamada "digital" . A forma como se comunicavam com a sua audiência era totalmente descontextualizada.

Entrei em contato novamente com esse player que havia conversado e sugeri mudarmos a estratégia. Pensa em alguém que relutou?! Mas no fim aceitou.. Fizemos pequenos ajustes nos conteúdos, rodamos algumas campanhas e não é que "milagrosamente" o resultado veio!

Essa experiência que tivemos juntos, só me reforçou o conceito de que nem todo mundo sabe gerar business com a internet, sejam as pequenas e médias empresas ou até mesmo profissionais autônomos.

Resolvemos apostar forte nesta ideia e entrar de cabeça!

Além de termos identificado uma necessidade, a 9001DIGITAL nasceu com um DNA totalmente diferente de outras empresas no mercado. Acreditamos 100% na relação "**ganha ganha**", se algum dos lados não tiver êxito, não existe negócio!

O discurso para nós não é um simples clichê ou uma conversa romântica, acreditamos verdadeiramente nessa forma de pensamento.

Estamos construindo um negócio de longo prazo, só conseguiremos o nosso objetivo se tivermos parceiros de verdade nessa jornada. Afinal, quer ir rápido? Vai sozinho. Mas se quer ir longe? Vai acompanhado.

CONHEÇA O NOSSO PARCEIRO:

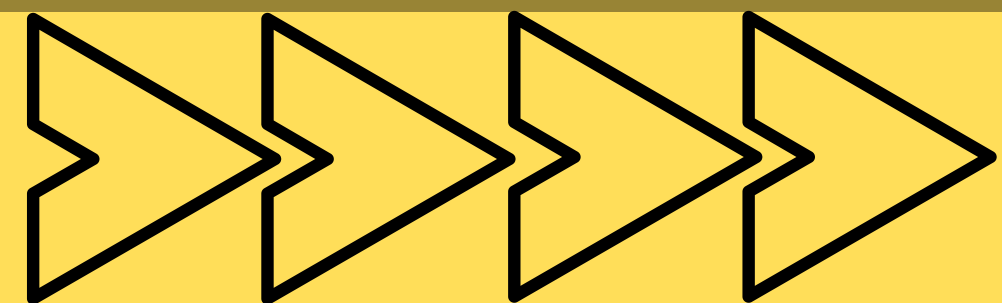


Thiago Fonseca
9001digital@gmail.com
(11) 98510-6084

REVOLUÇÃO , TECNOLÓGICA



**LEMKE &
PROSDÓCIMO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.



A TECNOLOGIA BLOCKCHAIN E A NOVA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

Presumo que neste momento muitos já tenham ouvido sobre a tecnologia que se popularizou com o crescimento do mercado de criptoativos, especialmente pela pioneira do gênero, o *Bitcoin*.

Por definição, *blockchain* é uma base compartilhada de dados que serve para registrar transações, como uma espécie de livro-razão. Sua grande vantagem é que, diferentemente de servidores centralizados, as informações são armazenadas de forma descentralizada, com cópias distribuídas em diversos servidores diferentes.

Qualquer alteração numa dessas cópias exige o consenso dos demais validadores, o que a torna extremamente segura e imutável, além de ser rápida e não exigir intermediários para efetivação das transações, que se tornam menos custosas.

A segurança da rede *blockchain* pode ser confirmada pela constatação de que até mesmo o Exército Brasileiro já vem utilizando da tecnologia para o SisNar, incluindo um módulo responsável por registrar todas as movimentações da cadeia de produção e movimentações de produtos controlados, para possibilitar “a garantia da autenticidade e da integridade das informações” (PORTARIA Nº 46 - COLOG, DE 18 DE MARÇO DE 2020).

Essa tecnologia abre novas oportunidades num mercado bastante promissor, dos contratos inteligentes. Estes são, por sua vez, contratos eletrônicos pré-programados, com cláusulas autoexecutáveis que permitem a pactuação de quaisquer obrigações dentro do sistema *blockchain*.

Para citar um exemplo bastante interessante de como isso funciona na prática, já existe a possibilidade de se adquirir frações da propriedade de um imóvel via *blockchain*, aderindo a um contrato inteligente que distribui equitativamente os rendimentos de aluguel deste imóvel aos seus proprietários, sem a necessidade de intervenção de terceiros e com execução totalmente automatizada. Este é um, dentre os milhares de sistemas inovadores que estão se desenvolvendo neste mercado.

As inovações digitais vêm sendo objeto de inúmeras proposições legislativas, a exemplo do recente PL 3285/2019, aprovado pelo Senado no dia 20/04/2022, projeto que visa regulamentar as corretoras de criptoativos, com isso, regular a porta de entrada do sistema *blockchain*.

Para citar um exemplo bastante interessante de como isso funciona na prática, já existe a possibilidade de se adquirir frações da propriedade de um imóvel via *blockchain*, aderindo a um contrato inteligente que distribui equitativamente os rendimentos de aluguel deste imóvel aos seus proprietários, sem a necessidade de intervenção de terceiros e com execução totalmente automatizada. Este é um, dentre os milhares de sistemas inovadores que estão se desenvolvendo neste mercado.

As inovações digitais vêm sendo objeto de inúmeras proposições legislativas, a exemplo do recente PL 3285/2019, aprovado pelo Senado no dia 20/04/2022, projeto que visa regulamentar as corretoras de criptoativos, com isso, regular a porta de entrada do sistema *blockchain*.

Outra proposta interessante, agora voltada para os contratos inteligentes, é o PL 954/2022, que objetiva regulamentar sua aplicação mediante inclusão de dispositivos no Código Civil Brasileiro, a fim de garantir maior segurança aos contratantes que vierem a atuar nesta modalidade.

O crescimento exponencial da tecnologia está remodelando as relações humanas, e o Poder Legislativo está buscando acompanhar estas inovações com modificações e inclusões de dispositivos legais.

Nosso escritório está acompanhando todas essas modificações e se aprimorando para garantir aos clientes toda a adequação necessária para a exploração deste segmento.

Acompanhe essas e outras novidades em nosso *Instagram*: @sabbag.adv e @Inpadvogados


CONHEÇA O NOSSO PARCEIRO:

LEMKE &
PROSDÓCIMO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.

Lucas Sabbag

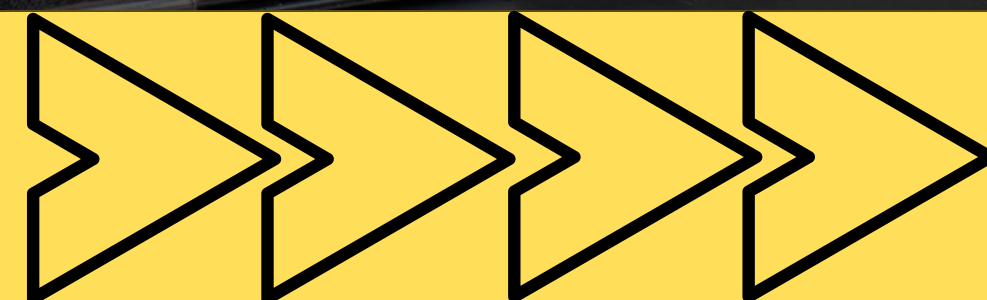
lucas@lemkeeprosdocimo.com.br

Telefone: (41) 99689-3185



CONSTITUCIONALIDADE DA PENHORA

INNOCENTI
ADVOGADOS



CONSTITUCIONALIDADE DA PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA DE FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Sempre se discutiu a possibilidade de penhorar o imóvel único do fiador – o chamado bem de família – para garantia de pagamento em execução fundada no contrato de locação de imóvel, seja ele residencial ou comercial. Nesse sentido, a jurisprudência sempre foi titubeante no tocante aos limites da responsabilidade do fiador por dívidas contraídas pelo locatário, independentemente da modalidade da locação.

Em vista dessa insegurança jurídica criada pela jurisprudência, o STF reconheceu a repercussão geral dessa controvérsia no Tema 1.127. Em sessão de julgamento encerrada no dia 08/03/2022, o STF, por maioria de votos, decidiu que é constitucional a penhora de bem de família do fiador para garantir a locação. Apoiam esse entendimento os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Roberto Barroso, Nunes Marques, Dias Toffoli e André Mendonça.

O Ministro Alexandre de Moraes, que prolatou o voto vencedor, consignou que a penhora do imóvel do fiador não viola o seu direito à moradia, uma vez que, “ao assinar, por livre e espontânea vontade, o contrato de fiança em locação de bem imóvel (contrato este que só foi firmado em razão da garantia dada pelo fiador), o fiador abre mão da impenhorabilidade de seu bem de família, conferindo a possibilidade de constrição do imóvel em razão da dívida do locatário”.

Ainda, embora estivessem julgando um caso em que se discutia os limites da fiança dada em contrato de locação comercial, a maioria do STF decidiu que a possibilidade de penhora do bem de família do fiador se entende tanto à locação residencial quanto à comercial, já que, nas palavras do Ministro Alexandre de Moraes, “na locação, residencial ou comercial, o locatário e o fiador não se encontram na mesma situação”,

O entendimento pacificado pelo STF afeta todos aqueles que lidam com contratos de locação, qualquer que seja sua modalidade (residencial ou comercial), já que a garantia ao adimplemento do contrato consome parte substancial das negociações, além de conferir segurança jurídica e financeira a quem está alugando o imóvel.

CONHEÇA O NOSSO PARCEIRO:

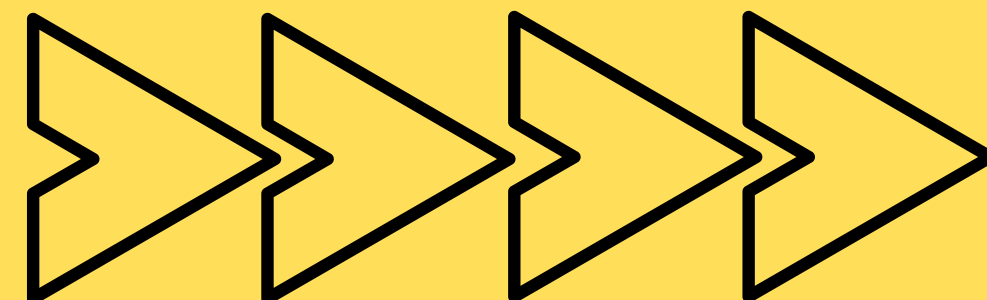
INNOCENTI
ADVOGADOS

Laura Morganti
Área Cível e Resolução de Conflitos
laura.morganti@innocenti.com.br
Telefone: (11) 3291-3355



SÍNDROME DE BURNOUT

INNOCENTI
ADVOGADOS



O QUE MUDA COM A INSCLUSÃO DA SÍNDROME BURNOUT COMO DOENÇA DE ORIGEM OCUPACIONAL?

Comentários à recente inclusão da Síndrome de Burnout no rol de doenças ocupacionais,

Conforme amplamente noticiado, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) alterou a classificação até então atribuída à Síndrome de Burnout, passando a incluí-la no rol de doenças consideradas ocupacionais.

A dita mudança de entendimento passou a vigorar em 01 de janeiro de 2022, e suas implicações vão muito além da simples alteração na espécie do benefício previdenciário a que os empregados acometidos por esta doença teriam direito.

A Síndrome de Burnout, também conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional, é conceituada como um distúrbio emocional resultante de uma rotina de trabalho desgastante, geralmente manifestada por um esgotamento mental ligado às situações estressantes no trabalho, alta demanda de trabalho, pressão de gestores e jornadas extenuantes.

Historicamente, embora a síndrome de Burnout estivesse associada à prática laboral, as autoridades médicas interpretavam seu diagnóstico unicamente como uma “condição mental” ou um “quadro psiquiátrico”, implicando no entendimento técnico de que tal moléstia poderia ocorrer independentemente das condições de trabalho do(a) paciente.

Com a mudança no entendimento da OMS, entretanto, a condição passa a ser interpretada pela doutrina médica como um “estresse crônico de trabalho que não foi administrado com sucesso”, possibilitando que as pessoas profissionais acometidas por este mal recebam benefício previdenciário acidentário (B 91).

É importante destacar que a alteração no entendimento da OMS não gera a presunção absoluta de que todos os casos teriam natureza acidentária, de forma que a constatação do caráter ocupacional da doença sempre prescindirá do competente exame das situações fáticas que cercam o caso concreto, ou seja, será sempre necessário comprovar que a dinâmica laboral e o exercício das atividades profissionais contribuíram para o surgimento da doença.

A efetiva constatação de que as atividades profissionais causaram ou contribuíram para o desenvolvimento da síndrome (nexo causal ou concausa) possibilita o afastamento previdenciário do empregado durante o recebimento de auxílio-doença de caráter acidentário, bem como garante sua estabilidade provisória pelo período de doze meses após a alta médica.

Em relação às implicações para o empregador que causou ou contribuiu para o adoecimento de seu empregado, citamos: (a) possível obrigação de arcar com as despesas médicas (consultas, exames, medicamentos etc.) incorridas pelo empregado no tratamento; (b) possível ajuizamento de ação de regresso promovida pelo órgão previdenciário; e (c) possível condenação em indenização por danos extrapatrimoniais.

Neste sentido, a Constituição Federal e as decisões do Tribunal Superior do Trabalho imputam aos empregadores o dever de zelar pela saúde física e mental de seus colaboradores, bem como de lhes garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro, conforme redação dada ao item 1.4.1 da Norma Regulamentadora nº 1.

Assim, é importante que as empresas busquem, por meio de treinamentos de segurança e prevenção, além da implantação de políticas de bem-estar, a conscientização das lideranças a propiciar um ambiente de trabalho harmonioso e saudável e, no geral, eliminar condições prejudiciais à saúde dos seus colaboradores.

CONHEÇA O NOSSO PARCEIRO:

INNOCENTI
ADVOGADOS

Fernanda Perregil
Área Trabalhista, Sindical e Remuneração de Executivos
fernanda.perregil@innocenti.com.br
Telefone: (11) 3291-3355

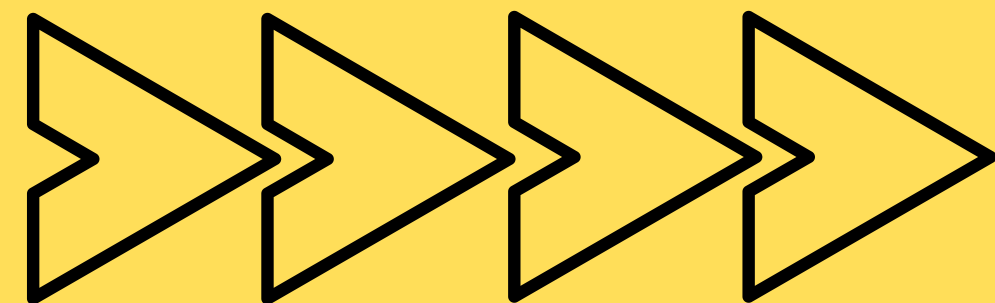


REDUÇÃO

,

DAS CONTRIBUIÇÕES

INNOCENTI
ADVOGADOS



POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AOS TERCEIROS - LIMITE LEGAL DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS COMO BASE DE CÁLCULO

Será objeto de julgamento em sede de recurso representativo de controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça, o Tema 1079, que versa sobre o recolhimento das contribuições destinadas aos terceiros, com base no limite de 20 salários-mínimos, nos termos do que assegura o parágrafo único do art. 4º da Lei 6.950/81.

Atualmente, as referidas contribuições (INCRA, Salário-Educação, Sistema “s”, dentre outras), são calculadas sobre a totalidade da folha de salários das empresas. No entanto, nos termos da referida lei, a base de cálculo das mesmas deveria se limitar a 20 salários-mínimos, o que não é observado pela Receita Federal.

O tema já foi julgado pelas 1ª e 2ª Turmas do STJ, que têm entendimento favorável à aplicação do limite de 20 salários-mínimos como base de cálculo das contribuições destinadas aos terceiros, o que pode reduzir significativamente a carga tributária das empresas.

Devido à relevância da discussão, o STJ entendeu por bem afetar o tema, suspendendo o trâmite de todas as ações que versem sobre a questão, até o julgamento do recurso representativo de controvérsia.

Considerando a jurisprudência favorável ao contribuinte, espera-se que o julgamento do Tema 1079 siga o entendimento pacificado pelas 1ª e 2ª Turmas do STJ.

Por esse motivo, recomenda-se que as empresas ingressem com ação judicial antes do término do julgamento e uma possível modulação de efeitos pelo STJ, visando garantir, além do direito ao recolhimento das contribuições destinadas aos terceiros respeitando o limite de 20 salários-mínimos, a restituição dos valores recolhidos indevidamente a tal título nos últimos 05 (cinco) anos.

CONHEÇA O NOSSO PARCEIRO:

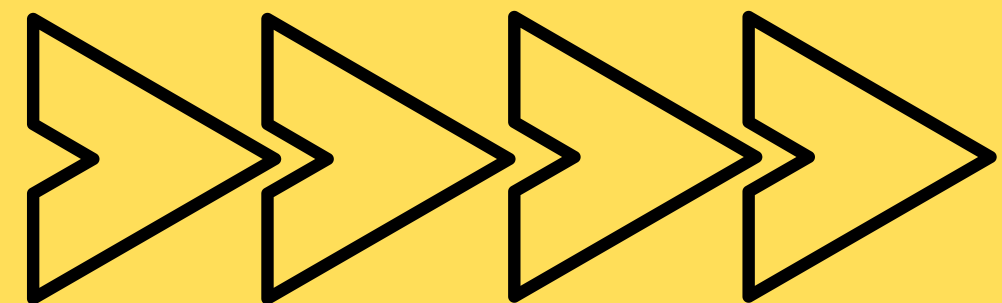
INNOCENTI
ADVOGADOS

Cynthia Benvenuto
Área Tributário e fiscal
cynthia.ferreira@innocenti.com.br
Telefone: (11) 3291-3355

SEGURO

DE VIDA

VUIT



SEGURO DE VIDA COMO DIFERENCIAL NA FIDELIZAÇÃO DOS COLABORADORES

Hoje falarei sobre seguro de vida em grupo, também conhecido como seguro de vida empresarial. Atualmente, a contratação deste benefício tem se revelado um importante diferencial na fidelização de seus colaboradores.

O primeiro motivo é compreender que o seguro de vida empresarial funciona como ferramenta de proteção financeira familiar, já que minimiza os impactos financeiros quando ocorre uma invalidez permanente por acidente ou por doença ou morte natural ou acidental com colaborador da sua empresa. Nestes casos, a seguradora indenizará um valor que será utilizado para prover o sustento da família, é um benefício concedido por sua empresa, no qual seu empregado e os familiares estarão mais protegidos e tranquilos durante esse momento delicado.

O segundo motivo são os imprevistos: se o seu colaborador sofrer um mal súbito dentro da sua empresa, como infarto ou um AVC e conseqüentemente ficar permanente inválido ou falecer, o que se faz nesse momento? Sua empresa está preparada para esse imprevisto? E se a resposta for não, corra e conheça todos os planos para a proteção e assistência aos seus colaboradores e sócios.

Terceiro motivo, reter os melhores talentos na sua empresa não é algo simples de conseguir, não é? O mercado de trabalho é muito competitivo pelos profissionais que fazem a diferença, se entregam ao trabalho e vestem a camisa da empresa todos os dias, por isso um bom benefício oferecido pela sua empresa também será considerado pelo profissional em questão.

Quarto motivo, você sabia que o seguro de vida empresarial para convenções coletivas é de contratação obrigatória e muitas empresas desconhecem as obrigações? Sim, e em muitos casos, as empresas são surpreendidas com aplicação de multas ou ainda, se ocorrer morte ou invalidez do empregado, a empresa terá que pagar o valor equivalente ao previsto na CCT, indenizar e amparar a família com essa verba, imagina só que prejuízo!

Não importa o tamanho da sua empresa, é possível sim contratar ótimas opções com coberturas e valores competitivos. É muito fácil saber o preço do seguro de vida empresarial, basta informar o CNPJ da sua empresa e a relação dos funcionários para fazer a simulação do seguro de vida.

Você sabia que a Vuit Seguros é especialista em seguro de vida em grupo?

A Vuit Seguros tem opções completas e acessíveis, deixando a sua empresa tranquila e preparada para possíveis situações indesejadas e inesperadas, então não perca mais tempo saiba mais detalhes acessando o nosso site vuit.com.br

CONHEÇA O NOSSO PARCEIRO:

VUIT

Alam Valmorbida
alam@vuit.com.br
Telefone: (41) 98405-1860



Inasep



E-mail: inasep@inasep.org.br

Telefone: (61) 99683-8749

Site: <https://fenavist.org.br/negocios/>

#JuntosSomosMaisFortes